

MUNICÍPIOS CAPIXABAS E OS DESDOBRAMENTOS FINANCEIROS DA RELAÇÃO ECONÔMICA COM RECURSOS ORIUNDOS DE ROYALTIES DE PETRÓLEO

Ana Julia Louzan Roberto

Bacharelada em Direito pela Faculdade de Direito de Cachoeiro de
Itapemirim.

E-mail: analouzanr@gmail.com

José Vitor Dias Martins

Professor Orientador. Pós-graduando em Direito Constitucional aplicado e
planejamento tributário pela faculdade Legale. Pós-graduado em Direito
Público pela Faculdade Legale. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito
de Cachoeiro de Itapemirim; Assessor Jurídico do Procurador Geral do
Município. Advogado.

E-mail: josevitor-dias@outlook.com

RESUMO

A base econômica capixaba foi revolucionada com o descobrimento de petróleo na região norte, em terras que faziam divisa com a Bahia. Desde então, petróleo e gás natural se tornaram ícones da economia regional. Em 2007, é anunciada a exploração petrolífera na camada pré-sal dos poços do Bloco BC-60, em Presidente Kennedy e, por consequência, o município começa a fazer parte dos municípios contemplados com o recebimento de royalties provindos desta prática. No entanto, não necessariamente a arrecadação resulta em melhorias para a população local, seja por falhas nas posturas das administrações públicas responsáveis pela distribuição das receitas petrolíferas, ou por normas legislativas descontextualizadas. Pretende-se, portanto, analisar a trajetória da exploração de petróleo no Espírito Santo, de maneira cronológica, considerando a postura das autoridades políticas na aquisição e a distribuição dos royalties, a dimensão da participação popular neste processo e o impacto no cotidiano dos moradores da região de Presidente Kennedy.

Palavras-chave: Royalty de petróleo. Exploração de minerais. Compensação financeira. Presidente Kennedy.

ABSTRACT

The economic base of Espírito Santo was revolutionized with the discovery of oil in the northern region, in lands that bordered Bahia. Since then, oil and natural gas have become icons of the regional economy. In 2007, oil exploration was announced in the pre-salt layer of the wells in Block BC-60, in Presidente Kennedy and, consequently, the municipality began to be part of the municipalities contemplated with the receipt of royalties from this practice. However, the collection does not necessarily result in improvements for the local population, either due to failures in the positions of public administrations responsible for the distribution of oil revenues, or due to decontextualized legislative norms. It is intended, therefore, to analyze the trajectory of oil

exploration in Espírito Santo, in a chronological way, considering the position of the political authorities in the acquisition and distribution of royalties, the dimension of popular participation in this process and the impact on the daily lives of the residents of the region. President Kennedy region

Keywords: Oil Royalty. Mineral exploration. Financial compensation. President Kennedy.

1 INTRODUÇÃO

O petróleo é uma matéria orgânica de natureza não-renovável que pode ser encontrado tanto na terra quanto no mar. Na primeira hipótese, o petróleo se esconde por debaixo de uma grossa camada de alta pressão, em que, ao ser perfurado, seu líquido é bombeado à superfície para ser comercializado. Na segunda hipótese, a extração é feita a partir de uma plataforma em alto mar, que utiliza os mais variados maquinários para o bombeamento do petróleo.

Assim, desde seu descobrimento em 1859 (G1, 2013), o petróleo passou a ser uma das matérias mais cobiçadas no mundo, principalmente pelo seu potencial como combustível, na alimentação de carros através da gasolina, até a utilização de seus componentes em produtos rotineiros da sociedade, como a confecção de plástico, produtos farmacêuticos e tintas.

Dada a importância que o petróleo detém na sociedade, seu valor econômico vem sendo, cada vez mais, supervalorizado, cujo barril, segundo o site Investing, está sendo comercializado no mundo por cerca de cento e treze dólares. No Brasil, a busca por petróleo é ainda mais incessante, devendo-se ao fato de que, ao ser encontrado a matéria orgânica, há um rateio dos royalties entre os entes públicos envolvidos, ou seja, entre a União, o estado e o município.

No Espírito Santo, mais especificamente no Campo Jubarte, localizado entre os municípios de Itapemirim, Maratáizes e Presidente Kennedy, existe uma grande concentração de pré-sal, e, por consequência, de petróleo na região. Apesar de estar entre os três municípios, a cidade que mais se destaca no ramo petrolífero é Presidente Kennedy, que em 2019 teve o maior PIB – produto interno bruto – do país, decorrente dos royalties de petróleo recebido (JORDÃO, 2016).

Entretanto, mesmo com essa riqueza advinda dos lucros cessantes do petróleo explorado da região, a cidade de Presidente Kennedy não tem conseguido apresentar índices sustentáveis para o desenvolvimento sadio da economia local, um problema que está diretamente ligado a política do município (COSTA FILHO, 2018).

Assim, o presente artigo tem por objetivo traçar um paralelo entre o dinheiro arrecadado e a qualidade de vida dos habitantes locais, através da análise do PIB (Produto Interno Bruto) e do PIB *per capita* dos moradores da cidade de Presidente Kennedy. Assim o capítulo cinco abordará as problemáticas na utilização do dinheiro público, em especial a má administração dos poderes

públicos e questionamentos sobre a legislação relativa ao repasse das receitas petrolíferas, o qual terá por base o próprio portal da transparência da cidade, as notícias da região e do Brasil e os demais estudos já realizados sobre o assunto.

2 CONCEITOS INICIAIS

Matéria orgânica, de estrutura molecular composta por carbono e hidrogênio, o petróleo (antigamente chamado de betume, alcatrão, entre outros) acumulado no subsolo foi descoberto entre 1858 e 1859, por Edwin Laurentine Drake (vulgo *Coronel Drake*), no lado oeste da Pensilvânia. O norte-americano, munido de uma máquina à vapor próprio para perfurar o solo, encontrou o composto a uns vinte metros abaixo de onde estava (CAMPOS, 1982).

Apesar do marco do descobrimento petrolífero, dois de seus derivados (gasolina e diesel) se estabeleceram como os de maior relevância, por consequência do uso de combustível líquido nos motores de combustão interna, seguido do significativo aumento na produção de automóveis. Com o passar dos anos, o petróleo foi desenvolvido e direcionado para a produção de produtos do cotidiano da humanidade, tendo o plástico como protagonista.

No setor automobilístico, foram criadas outras possibilidades de combustíveis, como o etanol e a reutilização de gás natural (produto que antecedeu os derivados de petróleo no funcionamento de motores antigos), mas sem descartar a gasolina e o diesel. Ainda no âmbito dos automóveis, são frutos do petróleo os óleos lubrificantes, as borrachas usadas nos pneus, sem esquecer do próprio asfalto.

Apesar do protagonismo na produção ter se mantido até 1945 em terras estadunidenses, o Oriente Médio ganhou destaque no descobrimento de poços petrolíferos, aumentando o seu contingente, disputando com as reservas brasileiras.

2. 1 O petróleo no Brasil

Combustíveis de origem animal, principalmente o óleo de baleia, que servia como matéria prima para a confecção de velas de chamas limpas e duradoras, eram comumente utilizados no século XIX em nosso país. Sendo esta fonte finita e inconstante (assim como carvão), crescia a necessidade de encontrar outras alternativas, dentre elas, o petróleo. (NARLOCH, 2020)

Enquanto o Coronel Drake garantia o maior feito de sua vida, surgia, no Brasil, a noção (ainda que não estudada e aprofundada) da existência de gás natural e um tipo de óleo em diversas regiões. As autorizações pioneiras no reconhecimento desses materiais ocorreram na Bahia, mais precisamente na cidade de Ilhéus e nos entornos de um rio denominado Maraú, além do reconhecimento de material petrolífero em Salvador.

Seguindo os passos dos exploradores empenhados nos compostos situados na região nordeste brasileira, indivíduos que possuíam um conhecimento básico

acerca de perfuração de solo e análise de óleos oriundos de materiais orgânicos expuseram suas descobertas em terras paulistas, tendo o município de Bofete como o protagonista no âmbito dos poços de petróleo brasileiros, por intermédio de Eugênio Ferreira de Camargo, fazendeiro que conseguiu retirar dois barris do material provindo das perfurações que fez durante 1890 (ANDRADE, 2008).

No início do século XX, ocorre uma proliferação de aberturas de poços de petróleo de uma maneira mais estruturada, resultado dos aparatos de pesquisa fornecidos a partir do surgimento do Serviço Geológico e Mineralógico Brasileiro (SGMB). Desde então, juntamente com a criação do Departamento Nacional da Produção Mineral (1933) e do Conselho Nacional Petrolífero (1939), aconteceram novas descobertas ainda em solo baiano e em São Paulo, além do Paraná, de Alagoas e até no Amazonas.

3 PETROBRÁS

A nomeada Petrobras (Petróleo Brasileiro S.A.) foi instituída em 1953, a partir de um apelo da população, com base na Lei Federal 2.004 de 03 de outubro de 1953, objetivando ser a única detentora do petróleo nacional e de todos os processos relacionados ao material, desde sua exploração, até seu repasse comercial (interno e externo).

Através dos resultados provenientes da implantação de um contingente especializado, em 1968 dá-se início ao Centro de Processamento de Dados Sísmicos. Ele proporcionou dados que motivaram a contratação das sondas marítimas, as quais permitiram a exploração de petróleo nas águas de Sergipe e do Espírito Santo.

3.1 Petróleo em terras capixabas

Na década de 70, a gigante petrolífera toma a importante decisão de avançar a exploração de petróleo para o mar, mais precisamente na Bacia de Campos (ES), após a constatação do potencial petrolífero do Estado, em 1969 (mais precisamente nas descobertas oriundas do município capixaba de São Mateus).

O marco do descobrimento de um significativo contingente de petróleo no Campo de Garoupa (pertencente à Bacia de Campos) reforça o ideal de não dependência do país ao petróleo estrangeiro, o que ainda acontecia, apesar da recente criação da Petrobras. Com o advento da exploração do Campo de Namorado, também situado na Bacia de Campos, o Espírito Santo torna-se uma referência acerca da exploração de petróleo marítimo nacional (MONTENEGRO, 2021).

Em 2007, a Petrobras expôs o achado de reservas petrolíferas abaixo de uma camada de sal no fundo do solo do litoral capixaba, se estendendo à região costeira de Santa Catarina, tendo maior concentração no montante relativo à Bacia de Campos até a Bacia de Santos.

Inseridos no Campo de Jubarte (pertencente à Bacia de Campos), estão os municípios de Marataízes, Itapemirim e Presidente Kennedy, os quais são amplamente e significativamente impactados pela exploração petrolífera, o que será abordado mais adiante neste trabalho.

4 OS ROYALTIES DO PETRÓLEO

A palavra *Royalty* pertence a língua inglesa, que na tradução literal significa realeza, ou seja, aquilo que pertence ao Rei. Essa acepção se refere à um contexto histórico em os royalties significavam o próprio domínio sobre as riquezas minerais encontradas em seu território, em que, caso o monarca abrisse mão de explorá-lo, receberia a determinada quantia, denominada de *royalty*, sobre os direitos da propriedade em questão (SCAFF, 2014).

Em um conceito mais moderno, os royalties podem ser entendidos como uma parcela pré-fixada a ser paga pelo franqueado ao franqueador, pela utilização de seu produto, marca ou obra, ou seja, refere-se a um produto tangível ou intangível que é fruto de uma ação produtiva (OLIVEIRA, 2013).

Fernando Scaff (2014, n.p) esclarece que não se pode confundir o pagamento com aquele do aluguel. Nesse sentido:

Tal pagamento tem característica diversa do pagamento que é feito a título de aluguel, por exemplo, que decorre de uso de um bem móvel ou imóvel, mas que deve ser restituído de forma íntegra ao final do período de uso. Ou mesmo de uma tarifa pelo uso de um bem público, tal como a que é cobrada pelos usuários do serviço de transporte urbano e visa remunerar os custos do delegatário. O conceito acima exposto serve, em sentido genérico, para toda e qualquer espécie de royalty. Quem usar uma marca de comércio, um desenho industrial ou extrair um barril de petróleo do fundo do mar deverá pagar royalties ao proprietário daqueles bens, que serão extraídos, inseridos ou consumidos por intermédio de processo produtivo.

De igual modo, quando o assunto é o pagamento feito ao ente público, o autor continua:

No caso de *royalties* pagos ao Estado em função da extração dos Recursos Naturais Não Renováveis, esse preço se caracteriza como uma *receita pública*, decorrente da exploração de um patrimônio público – *receita pública* para quem recebe; *preço público* para quem paga. São bens que se inserem no processo produtivo das pessoas, físicas ou jurídicas, que os extraem e beneficiam, transformando petróleo em gasolina, querosene, polipropileno etc. Ou no meio

mineral, com igual transformação em ligas de ferro, aço, cobre, ouro etc.

No caso da energia hidráulica, o pagamento de *royalty* se dá em face da outorga estatal para utilização dos potenciais de hidroenergia, por meio dos quais se transforma energia estática em dinâmica, através de processo mecânico.

Como receita pública, está submetido a todas as regras atinentes à essa espécie de recurso, dentre elas a do Princípio da Legalidade, que determina a necessidade de lei estabelecendo qual será o *preço público* a ser pago em decorrência da exploração desses produtos. Só sob a égide da lei é que o Estado pode cobrar e receber esses *royalties*.

Na legislação atual, existem menções sobre a remuneração do franqueador (art. 2º, IX, “a”, Lei 13.966/2019) e do direito da União, dos Estados e Municípios de receberem e explorarem o petróleo sobre o seu território (art. 20, § 1º, Constituição Federal de 1988, conforme pode ser observado a seguir:

Art. 2º Para a implantação da franquia, o franqueador deverá fornecer ao interessado Circular de Oferta de Franquia, escrita em língua portuguesa, de forma objetiva e acessível, contendo obrigatoriamente:

IX - Informações claras quanto a taxas periódicas e outros valores a serem pagos pelo franqueado ao franqueador ou a terceiros por estes indicados, detalhando as respectivas bases de cálculo e o que elas remuneram ou o fim a que se destinam, indicando, especificamente, o seguinte:

a) remuneração periódica pelo uso do sistema, da marca, de outros objetos de propriedade intelectual do franqueador ou sobre os quais este detém direitos ou, ainda, pelos serviços prestados pelo franqueador ao franqueado; (LEI Nº 13.966/2019)

Art. 20. São bens da União:

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019) (Produção de efeito) (BRASIL, 1988)

Neste sentido, os royalties de petróleo estão previstos no art. 11, do Decreto 2.705 de 03 de agosto de 1998, esclarecendo que é devido uma compensação financeira mensal à União, a serem pagos pelos exploradores de gás natural ou petróleo.

Havendo a necessidade de realizar compensações ou participações aos Estados e Municípios ao qual o petróleo está sendo extraído, foi criada a Lei 12.734 de 30 de novembro de 2012, com o objetivo de fracionar a percentagem a ser entregue a cada um dos entes públicos envolvidos, conforme será demonstrado a seguir.

4.1 Compensação financeira e participação no resultado da exploração

Segundo Scaff (2014), a doutrina não conseguiu chegar a um consenso sobre a diferenciação entre compensação financeira e participação no resultado da exploração, entretanto, para fins didáticos, a melhor maneira de conceituar cada uma dessas modalidades é através de sua base de cálculo.

A base de cálculo pode ser entendida como o elemento pelo qual é conferido um fato jurídico ao tributo, no qual pode ser exprimido seu valor econômico, servindo de parâmetro para que seja realizada a apuração do valor devido ao ente competente (MARTINS, 2019).

A participação nos resultados da exploração retira seu valor sobre os lucros da atividade que está sendo extraída, ou seja, ao realizar a apuração final dos resultados da atividade, retirando os custos e demais despesas, até que reste apenas a receita a ser repassada à União, ao qual será rateada entre os demais entes públicos pertencentes a região (SCAFF, 2019).

Entretanto, ao se falar em compensação financeira pela exploração, não se trata de uma via unilateral, mas sim de uma troca de bens. De maneira prática têm-se de um lado a União, que permite que em seu território seja explorado os bens naturais não-renováveis da região, enquanto do lado oposto têm-se a exploradora, que é obrigada a pagar um valor à União, exatamente pela concessão dada, independentemente do valor que for lhe ser agregado (SCAFF, 2019).

É importante destacar que o pagamento de royalties sempre se remeterá como uma remuneração a sociedade sobre a exploração de recursos não-renováveis, ou seja, aqueles recursos de única utilização e que não se disponibilizam frequentemente na natureza (BRASIL, 2022).

Ainda, segundo o Governo Federal, através do Ministério de Minas e Energia (2022), para que possa ser calculado o valor a ser pago pelas exploradoras à União é necessário a multiplicação de três fatores: I – alíquota dos royalties do campo produtor (5% à 15%); II – produção mensal de petróleo de gás natural produzido no campo; III – preço de hidrocarboneto no mês vigente. Chegando a seguinte expressão: $\text{Royalties} = \text{alíquota} \times \text{valor da produção}$. Valor da produção = $(V \text{ petróleo} \times P \text{ petróleo}) + (V \text{ gn} \times P \text{ gn})$.

4.2 Regras de Repartição de Receitas Petrolíferas no Brasil: rateio dos Royalties

No Brasil, vigora o Federalismo Fiscal, que remete a aplicação de fórmulas financeiras para realização do rateio das receitas públicas no território, a fim de que todos os entes da federação participem dessa distribuição, e, conseqüentemente, possam receber valores proporcionais as suas demandas (SCAFF, 2019).

Assim, os royalties que forem arrecadados pela União, por força do art. 20, §

1º, da Constituição Federal de 1988, devem ser, obrigatoriamente, repassados aos demais entes públicos, que são legitimados a receber a parcela proveniente dos valores remuneratórios recebidos pela União, cujo qual tem competência exclusiva para realizar a arrecadação desses valores (ALMEIDA, 2022).

Para a realização da repartição das receitas petrolíferas no Brasil, é adotado o modelo de repartição das fontes de receita, caracterizada pela competência da União de ser proprietária de todos os recursos naturais encontrados em seu território, cabendo à ela legislar sobre o rateio dos royalties aos estados e municípios (SCAFF, 2019).

Para o recebimento das receitas, o rateio dos royalties é realizado através do Fundo Especial, que devem seguir os critérios estabelecidos pelo Fundo de Participação dos Estados, denominado de FPE, e, também, com o Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Como visto anteriormente, os royalties detêm uma característica indenizatória, por esse motivo, não haveria a distribuição desses valores à entes não afetados (VILHENA, 2019).

Anteriormente, de acordo com o que estabelece o art. 2º, da Lei nº 8.001/1990, do valor total arrecadado dos royalties de petróleo, 23% devem ser destinados para os Estados produtores, 65% para os municípios produtores, 2% para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, 8% para o Departamento Nacional de Produção Mineral e 2% para o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (SCAFF, 2019).

Após a decisão nos autos da ADI 4.917, houve uma nova redistribuição do rateio dos royalties de petróleo em que, para realizar o cálculo mais preciso, é necessário saber sob qual regime o contrato foi firmado, ou seja, pela concessão ou pela partilha de produção. Assim, nas tabelas 01 e 02 abaixo, poderá ser observado o método atual de rateio dos royalties de petróleo.

Tabela 01 – Rateio dos royalties em exploração terrestre

Beneficiários	Partilha	Concessão de 5% obrigatório	Concessão entre 5% e 10%
Estados produtores	20%	70%	52,50%
Municípios produtores	10%	20%	15%
Municípios afetados	5%	10%	7,5%
Rateio FPE	25%	-	-
Rateio FPM	25%	-	-
Fundo Social da União	15%	-	25%

Fonte: ALMEIDA, 2022.

Tabela 02 – Rateio dos royalties em exploração marítima

Beneficiários	Partilha	Concessão de 5% obrigatório	Concessão entre 5% e 10%
Estados produtores	22%	20%	20%
Municípios produtores	5%	17%	17%

Municípios afetados	2%	3%	3%
Rateio FPE	24,5%	20%	20%
Rateio FPM	24,5%	20%	20%
Fundo Social da União	22%	20%	20%

Fonte: ALMEIDA, 2022.

É importante destacar que o rateio é realizado pelos sistemas de FPE e FPM, cujo qual tem alíquotas diferenciadas a depender do mecanismo utilizado para o bombeamento do petróleo, que para a sucção terrestre detêm uma porcentagem de 25%, enquanto que para a retirada marítima tem um percentual de 24,5% e, ainda, há a concessão obrigatória de 5% e a concessão entre 5% e 10% (ALMEIDA,2022).

5 A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ROYALTIES EM PRESIDENTE KENNEDY

Localizado no litoral sul do Espírito Santo, o município de Presidente Kennedy, juntamente com os municípios de Marataízes e Itapemirim, faz parte do Campo de Jubarte, que corresponde a uma área de grande concentração petrolífera pertencente à Bacia de Campos (COSTA FILHO, 2018).

Segundo um levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o município de Presidente Kennedy conta com 11.742 habitantes espalhados pelos 583,932 km² de seu território. Assim, em decorrência do repasse dos royalties provenientes da exploração de petróleo no Campo de Jubarte, Presidente Kennedy encerrou o ano de 2019 com o maior PIB - Produto Interno Bruto - “per capita” do país, o que, em média, corresponde ao valor de R\$ 464.883,49 (ESTADÃO, 2021).

Nesse mesmo sentido, dados divulgados pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo, durante os anos de 2015 à 2017, demonstram que Presidente Kennedy detinha o montante de receita no valor de R\$ 333.545.861,24 provenientes dos royalties de petróleo, correspondendo a 38,78% de toda arrecadação municipal. Ainda, durante o mesmo período, foi constatado que o município detinha um volume de despesa correspondente a R\$ 670.314.369,16. Assim, considerando que fora os valores dos royalties de petróleo, Presidente Kennedy ainda conta com uma arrecadação de 860.104.853,75, o valor recebido pela exploração de petróleo na região, sozinho, cobre quase a metade dos gastos públicos (CONCEIÇÃO; *et al*, 2019).

Apesar dos números parecerem favoráveis ao município de Presidente Kennedy, há uma discrepância entre o valor arrecadado e os serviços públicos prestados. De acordo com uma reportagem realizada pelo programa televisivo “Fantástico” exibido em 12 de abril de 2015, demonstrou-se que quase 70% da população não possuía acesso à esgoto encanado. Além disso, foi demonstrado que boa parte da cidade não possuía asfalto e que 8,5% da população vivia em extrema pobreza (G1, 2015).

Atualmente, o número de casas sem acesso ao tratamento de esgoto caiu para 15%, uma queda abrupta, mas ainda sim bastante considerável. Aliada a essa

problemática, é importante destacar que o IDH – Índice de Desenvolvimento Humano – no município estão abaixo do esperado quando comparado com outras cidades do mesmo porte que não possuem tamanha arrecadação quanto Presidente Kennedy (COSTA FILHO, 2018).

Uma grande parte dos problemas relacionados a aplicação os recursos dos royalties de petróleo no município estão relacionados às turbulências políticas que a cidade vem enfrentando nos últimos anos, especialmente quando se trata de corrupção e desvio de dinheiro público.

Os problemas na gestão administrativa da cidade vieram à tona em 2012 com a “Operação Lee Oswald”, que rendeu na prisão do prefeito da época, Reginaldo Quinta e outras 27 pessoas do alto escalão público do município, incluindo o então Procurador Geral do Município, secretários de governo, militares e servidores da prefeitura, que foram acusados de desviar mais de R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões) dos cofres públicos (KENNEDY EM DIA, 2018).

Em 2019, houve um novo capítulo da história de Presidente Kennedy através da “Operação Ruby”, que culminou, inicialmente, na expedição de cinco mandados de prisão temporária. A priori, a então prefeita, Amanda Quinta, que é sobrinha do ex-prefeito preso na operação Lee Oswald, não estava entre os alvos da operação, entretanto, ao ser realizado o cumprimento do mandado de busca e apreensão na casa da prefeita, os policiais se depararam com a realização de uma reunião entre Amanda Quinta e seu noivo, José Augusto, os quais detinham uma enorme quantidade de dinheiro, sendo, ambos, presos em flagrante (KENNEDY EM DIA, 2020).

Notadamente, o município de Presidente Kennedy tem passado por instabilidades políticas que influenciaram na devida aplicação dos recursos advindos do repasse dos royalties de petróleo para o desenvolvimento sustentável da região. Ainda assim, é importante destacar que a alta dependência que o município detém do recebimento desses valores para sua própria subsistência impõe um fator de alto risco para o futuro, especialmente ao ser levado em conta que o petróleo é um recurso natural não-renovável, e, por consequência, finito, o que pode levar a um grande impacto nas finanças públicas quando houver sua escassez (CONCEIÇÃO; et al, 2019).

Para que Presidente Kennedy possa alavancar o desenvolvimento de sua infraestrutura básica e dos serviços públicos oferecidos à população, é necessário que o município se desvincule da extrema necessidade do recebimento dos royalties de petróleo. Ou seja, é possível que a cidade fortaleça a sua economia através da estimulação da arrecadação de impostos fiscais, extinguindo o que se conhece por “preguiça fiscal” (COSTA FILHO, 2018).

Outro ponto que pode ser aprimorado está atrelado ao investimento no desenvolvimento humano dos habitantes do município, seja através da capacitação profissional, seja através da educação, que servirão de base para um futuro mais rentável de Presidente Kennedy. Além disso, a nova

administração poderá realizar investimentos na área tecnológica, bem como prover a modernização dos sistemas tributários e administrativos da cidade, implantando um sistema capaz de suprir as necessidades dos moradores (CONCEIÇÃO; et al, 2019).

Não é à toa que Fernando Facury Scaff (2014) ao dissertar sobre a chamada maldição do petróleo, afirma que problemas decorrentes da má gestão dos recursos naturais não renováveis são enormes, e só podem ser reduzidos com maior transparência, empresarial e governamental, e maior participação da sociedade.

Andressa Guimarães Torquato Fernandes (2016) prediz que a maldição do petróleo se refere a incapacidade demonstrada por países ricos em recursos naturais, de reutilizar os valores obtidos para o desenvolvimento do país, tendo, inclusive, resultados piores do que países que possuem-nos em menor quantidade. Isso se deve, especialmente ao fato da ineficiência do uso das receitas públicas decorrente de seus royalties.

Diante da exposição dos fatos ao longo desta pesquisa, faz-se necessário salientar que o município de Presidente Kennedy passa por uma nova administração, assim, não somente os moradores, mas também todo país espera que a cidade possa se desenvolver de maneira sustentável e dinâmica, aplicando os valores recebidos pelos royalties para melhorar a qualidade de vida de seus habitantes.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, é importante destacar que o petróleo é uma matéria orgânica de natureza não-renovável, ou seja, é um recurso que não poderá ser reutilizado. Seu núcleo molecular é composto por hidrocarbonetos que se fundem sob alta pressão no subsolo do planeta. Seu descobrimento ocorreu em 1858 por Coronel Drake na Pensilvânia, Estados Unidos, mas somente ficou conhecido popularmente anos mais tarde.

No Brasil, as primeiras perfurações começaram a ser realizadas após a descoberta de Drake, impulsionando outros escavadores e pessoas com maiores conhecimentos a procurarem por petróleo, entretanto, foi somente em 1890 que o primeiro poço de petróleo obteve resultado em terras brasileiras.

Após um apelo populacional para a concentração do petróleo em uma única empresa, resolveu-se por criar a Petrobrás, que ficou responsável por todo petróleo encontrado no Brasil. No Espírito Santo foi descoberto que nos mares próximos as cidades de Presidente Kennedy, Marataízes e Itapemirim, havia uma concentração de petróleo, que foi batizada de Campo de Jubarte, gerando uma receita de milhões em royalties de petróleo para os referidos municípios.

Apesar da quantidade de dinheiro que Presidente Kennedy recebe referente a exploração de petróleo em seu território, há de se avaliar o estado em que a cidade se encontra. As ruas encontram-se comprometidas e sem asfalto, há a carência de esgoto tratado e de desenvolvimento humano, bem como boa

parte do dinheiro arrecadado foi comprometido em meio aos escândalos de corrupção envolvendo os prefeitos da cidade e demais servidores públicos.

Por fim, cabe ressaltar que o município de Presidente Kennedy é um dos mais ricos do país, advindo tamanha receita, em sua maioria, dos royalties de petróleo. Por esse motivo, o município tem a possibilidade de se tornar uma das melhores cidades para se viver no Brasil, entretanto, para alcançar padrões aceitáveis, faz-se necessário que a Administração Pública consiga administrar as receitas do município, de maneira a devolver a população parte de tudo que está sendo retirado de seu litoral.

7 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Edvaldo Nilo de. Características elementares e legais dos royalties relativos ao Fundo Especial gerido pela Agência Nacional do Petróleo, gás natural e biocombustíveis (ANP). **Migalhas**. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/368202/caracteristicas-elementares-e-legais-dos-royalties>. Acesso em 28 de jun. de 2022

ANDRADE, Deogenes Santos de. Diretrizes para projetos de arranjos de refinarias de petróleo e outras unidades terrestres. **Programa de Pós-graduação CAPES**. 2008. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=170133. Acesso em 10 de abr. de 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

BRASIL. **Decreto 2.705 de 03 de agosto de 1998**. Define critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, aplicáveis às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2705.htm. Acesso em 05 de jun. de 2022.

BRASIL. **Lei 13.966, de 26 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre o sistema de franquia empresarial e revoga a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994 (Lei de Franquia). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13966.htm. Acesso em 05 de jun. de 2022.

BRASIL. **Lei n. 9.478, de 6 de agosto de 1997**. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

BRASIL. **Lei 12.734, de 30 de novembro de 2012**. Modifica as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos royalties e da participação especial devidos em função da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, e para aprimorar o

marco regulatório sobre a exploração desses recursos no regime de partilha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12734.htm. Acesso em 05 de jun. de 2022.

BRASIL. **Lei n 12.858, de 09 de setembro de 2013**. Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências. Brasília/DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12858.htm. Acesso em: abril de 2022.

BRASIL. **Ministério de Minas e Energia**. Royalties. Gov.br. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/royalties>. Acesso em 05 de jun. de 2022.

CAÇADOR, Sávio Bertochi; GRASSI, Robson Antonio. **Royalties do petróleo e o desenvolvimento socioeconômico**: o caso do Espírito Santo. Revista Economia Ensaios, Uberlândia, v. 20, n. 2 e v. 21, n. 1, p. 167-198, jul./dez. 2006.

CIDADES com maior arrecadação por habitantes têm serviços precários. **G1 - Fantástico**. 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2015/04/cidades-com-maior-arrecadacao-por-habitante-tem-servicos-precarios.html#:~:text=O%20Fant%C3%A1stico%20foi%20visitar%20tr%C3%AAs,da%20Serra%2C%20na%20regi%C3%A3o%20Sul>. Acesso em 27 de jul. de 2022.

CONCEIÇÃO, Camila Bautz da; et al. Impactos dos royalties nas finanças públicas dos municípios produtores de petróleo no estado do Espírito Santo. Revista Científica Intelletto, v. 4, n. 3. **Faveni**. 2019. Disponível em: <https://faveni.edu.br/wp-content/uploads/sites/10/2020/04/5-IMPACTOS-DOS-ROYALTIES-NAS-FINAN%C3%83AS-P%C3%83BLICAS-.pdf>. Acesso em 27 de jul. de 2022.

CONHEÇA a história do petróleo e como o recurso foi explorado no país. **G1 – Globo ciência**. 2013. Disponível em: <http://redeglobo.globo.com/globociencia/noticia/2012/05/conheca-historia-do-petroleo-e-saiba-como-o-recurso-foi-explorado-no-pais.html#:~:text=Em%201859%2C%20na%20Pensilv%C3%A2nia%2C%20nos,para%20retir%C3%A1%20do%20subsolo>. 27 de jul. de 2022.

COSTA FILHO, Nilton. A maldição do petróleo: a difícil sincronia entre recursos de royalties, participação especial e desenvolvimento no município de Presidente Kennedy. Revista Ambiente Acadêmico, ed. 1, v. 1. **Multivix**. 2018. Disponível em: <https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2018/04/revista-ambiente-academico-edicao-1-artigo-1.pdf>. Acesso em 27 de jul. de 2022.

FERNANDES, Andressa Guimarães Torquato. **Royalties do petróleo e orçamento público**: uma nova teoria [livro eletrônico] / Andressa Guimarães Torquato Fernandes. – São Paulo: Blucher, 2016. 238 p.; PDF

JORDÃO, Fábio. Novo recorde no pré-sal em março. **Kennedy em dia**. 2016. Disponível em: <https://kennedyemdia.com.br/coluna/87/novo-recorde-no-pre-sal-em-marco>. Acesso em 05 de jul. de 2022.

MARTINS, Amanda. Base de cálculo e alíquota. **JusBrasil**. 2019. Disponível em: <https://000012.jusbrasil.com.br/artigos/661792548/base-de-calculo-e-aliquota>. Acesso em 05 de jun. de 2022.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente**: doutrina, jurisprudência, glossário. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MONTENEGRO, João. O futuro da produção no Espírito Santo. **INEEP**. 2021. Disponível em: <https://ineep.org.br/o-futuro-da-producao-no-espírito-santo/>. Acesso em abril de 2022.

MUNICÍPIO de Presidente Kennedy, no ES, teve maior PIB per capita em 2019. **Estado de Minas - Estadão**. 2021. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2021/12/17/internas_economia,1332111/municipio-de-presidente-kennedy-no-es-teve-maior-pib-per-capita-em-2019.shtml. Acesso em 27 de jul. de 2022.

NARLOCH, Leandro. Como o petróleo salvou as baleias (e milhões de hectares de florestas) **Veja**. 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/cacador-de-mitos/como-o-petroleo-salvou-as-baleias-e-milhoes-de-hectares-de-florestas/>. Acesso em 04 de jun. de 2022.

OLIVEIRA, Jéssica Rodrigues. Royalties do Petróleo e sua divisão nos estados no âmbito do direito ambiental. **Faculdade de Direito, das Faculdades Integradas de Caratinga-FIC**. 2013. Disponível em: <http://dspace.doctum.edu.br:8080/bitstream/123456789/875/2/monografia%20-%20capa%20-%20revisada.pdf>. Acesso em 05 de jun. de 2022.

OPERAÇÃO Lee Oswald completa seis anos sem condenações. **Kennedy em Dia**. 2018. Disponível em: <https://kennedyemdia.com.br/noticia/3660/operacao-lee-oswald-completa-seis-anos-sem-condenacoes>. Acesso em 27 de jul. de 2022.

OPERAÇÃO Rubi completa um ano em Presidente Kennedy. **Kennedy em Dia**. 2020. Disponível em: <https://kennedyemdia.com.br/noticia/7028/operacao-rubi-completa-um-ano-em-presidente-kennedy>. Acesso em 27 de jul. de 2022.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - **Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - ES**. Disponível em: <https://www.presidentekennedy.es.gov.br/transparencia/contabilidade/receitas>. Acesso em: abril de 2022.

SCAFF, Fernando Facury. **Royalties do petróleo, minério e energia: aspectos constitucionais, financeiros e tributários.** [S.l: s.n.], 2014

SERRA, Rodrigo. **Concentração espacial das rendas petrolíferas e sobre financiamento das esferas de governo locais.** In: _____. PIQUET, R.; SERRA, R. (Orgs.). *Petróleo e região no Brasil: o desafio da abundância.* Rio de Janeiro: Garamond, 2007, cap.4, p. 77-108.

TORRONTÉGUY, A. F. **A aplicação dos royalties do petróleo e a efetividades dos direitos fundamentais sociais.** Vitória, Espírito Santo, 2009. Dissertação (Mestrado – P P -G G Fundamentais, Faculdade de Direito de Vitória, 2009.

VILHENA, Eduardo Juntolli. **Royalties de petróleo: compensação financeira aos estados, municípios e órgãos da administração direta afetados.** Instituição Serzedello Corrêa. Escola Superior do Tribunal de Contas da União. 2019.